

Portaria 04/2015

Regulamenta os procedimentos de solicitação para a realização de pesquisa nos Centros de Socioeducação e Casas de Semiliberdade da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Paraná.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I, art. 50, do Decreto nº 1493/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, na forma desta Portaria, os procedimentos de solicitação para realização de pesquisa nos Centros de Socioeducação e Casas de Semiliberdade da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

Art. 2º As pesquisas devem iniciar-se após parecer favorável do setor administrativo ao qual está vinculada a unidade e de autorização expressa do Diretor do Departamento de Atendimento Socioeducativo da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

Art. 3º A solicitação para realização da pesquisa deve ser apresentada pelo interessado diretamente para a Direção da Unidade onde se pretende realizar a pesquisa e ser instruída com a seguinte documentação:

- I. Projeto de pesquisa;
- II. Requerimento e termo de compromisso preenchido e assinado por pesquisador, instituição de ensino e duas testemunhas, conforme modelo anexo I;
- III. Parecer do diretor da Unidade onde se pretende realizar a pesquisa;

§1. O projeto de pesquisa deve conter, com clareza, pelo menos os seguintes itens e subitens:

I. Justificativa que aborde as seguintes questões:

- a. Tema;
 - b. Relevância social da pesquisa e sua contribuição para a área a ser pesquisada e para a política da criança e do adolescente;
 - c. Fundamentos teóricos e éticos que sustentam a pesquisa a ser realizada;
 - d. Interesse do pesquisador.
- II. Revisão de literatura;
- III. Objetivo geral e específicos;
- IV. Metodologia de pesquisa, com indicação do tipo de pesquisa, se a pesquisa envolve seres humanos, hipóteses, técnicas adotadas, aspectos éticos envolvidos, fonte de dados, local, procedimento, sobre a eventual utilização de instrumentos de pesquisa, como questionários, entrevistas, testes, entre outros;

V. Análise de dados;

VI. Cronograma de atividades;

VII. Referências bibliográficas;

VIII. Anexos, como Termo de Assentimento Livre e Esclarecido que será entregue aos pesquisados, quando a pesquisa envolver seres humanos e instrumentos de pesquisas que serão utilizados.

Art. 4º O Diretor da Unidade encaminhará a documentação disposta no artigo 3º, da presente Portaria, acompanhado de seu parecer favorável ao Departamento de Atendimento Socioeducativo.

Art. 5º Nos casos de solicitação para realização de pesquisas envolvendo seres humanos, a Direção responsável pela unidade onde se pretende realizar a pesquisa e a Direção do Departamento de Atendimento Socioeducativo devem informar ao interessado, em caráter preliminar, sua concordância ou não com a realização da pesquisa para o fim de possibilitar a análise pelo competente Comitê de Ética, conforme exigência da Resolução no 466/2012, do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 6º A aprovação definitiva do Diretor do Departamento de Atendimento Socioeducativo se dará em ato autônomo e depende da apresentação de parecer técnico favorável e regular instrução do feito.

Art. 7º As solicitações para pesquisas envolvendo seres humanos devem ser oportunamente instruídas com cópia do parecer favorável do Comitê de Ética como condição para o efetivo início da pesquisa fiscalizada pelo diretor da unidade.

Art. 8º A dinâmica de realização da pesquisa está subordinada às peculiaridades da atividade administrativa e deve ser ajustada e incorporada pela chefia ao planejamento da rotina da respectiva unidade.

Art. 9º A pesquisa a ser realizada deverá respeitar os dados dos indivíduos que dela participem, preservando-se dados sigilosos, zelando pela preservação dos indivíduos e de sua dignidade, conforme diretrizes estabelecidas no Decreto nº 10.285, de 25 de fevereiro de 2014, que "Dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo, que garante o acesso à informação, nos termos da legislação vigente".
Parágrafo único. Compete ao pesquisador a integral responsabilidade pela divulgação dos dados oportunizados pela realização da pesquisa que devem ocorrer de acordo com a legislação vigente, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art. 10º A execução da pesquisa deve observar, além dos parâmetros genéricos para realização dessa atividade, aos princípios e regras específicas atinentes à condição peculiar das pessoas envolvidas na pesquisa.

Art. 11º Ao concluir a pesquisa, o pesquisador deve disponibilizar uma cópia do trabalho à Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos antes da publicação em meio público.

Parágrafo único. Periodicamente a Escola de Educação em Direitos Humanos fará encontro com os pesquisadores para debate sobre a temática proposta enquanto parte integrante da política de autoavaliação do sistema socioeducativo.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de agosto de 2015.

Pedro Ribeiro Giamberardino
Diretor do Departamento de Atendimento Socioeducativo